



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 08/11/21

PROTOCOLO Nº 086121f

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

08/11/21 Ass:

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

- I - Demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025 de acordo com a vinculação dos recursos;
- II - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Secretaria de Governo;
- III - Demonstrativo dos valores totais projetados por Secretaria de Governo.

Art. 2º - Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, sendo que a Lei de Diretrizes e a Lei do Orçamento Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atualizarão os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações. Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 08 de novembro de 2021

Elomar Rocha Kolodgeski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei tem o objetivo de cumprimento do determinado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, para encaminhar as Vossas Excelências a proposta do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 165, define o Plano Plurianual (PPA) como o instrumento essencial, a partir do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, de acordo com as despesas relativas e os programas que serão executados. O PPA constitui-se, portanto, uma exigência estabelecida em Lei ao gestor público. Na prática, porém, o seu sentido é muito mais amplo. Este documento, que ora apresentamos, é o grande plano de gestão a ser executado pelo Poder Executivo Municipal nos próximos quatro anos. O Plano Plurianual é a oportunidade em que o governo eleito deve transformar o projeto de governo chancelado nas urnas em um plano de ação, definindo os programas segundo suas propostas aprovadas pela sociedade.

Com projetos e ações práticas, sem deixar de atentar para todo o conjunto de demandas que visam ao desenvolvimento do Município, a Administração Municipal vai ao encontro do que foi apregoado junto à população Baronense como compromisso firmado para os próximos anos e que tem como base legal esta proposta do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025. Ou seja, desenvolver, na prática, o que foi pactuado com a sociedade vislumbrando um Barão do Triunfo mais moderno, menos desigual e mais sustentável a curto, a médio e a longo prazos.

O momento financeiro pelo qual passam a União, os Estados e a grande maioria dos municípios exige, cada vez mais, que os gestores públicos pautem as suas ações pela responsabilidade, transparência e austeridade financeira. Este Plano Plurianual está de acordo com a realidade financeira de Barão do Triunfo. Por se tratar de um instrumento de planejamento, adequado à atual situação financeira do Município, e que orientará as demais peças orçamentárias decorrentes, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA). Dessa forma, a Administração Municipal submete à apreciação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

desta Casa Legislativa, pelos membros que a compõem para que seja analisado, debatido, votado e aprovado o presente Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, em conformidade com o Artigo 68, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal